LEI DE Nº. 1.191, DE 24 DE ABRIL DE 1984

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1549/1988

ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica limitado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o numero de táxis no município de Anápolis.

Art. 2º. O motorista profissional só poderá dirigir táxis, no município de Anápolis, após cadastro e autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Anápolis.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de abril de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO